



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO
EM 24/06/2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, A GESTÃO DA PCS, O ROL DE RESPONSÁVEIS, O TRÂMITE ELETRÔNICO, A ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL E O USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das suas atribuições conferidas por Lei e das normativas do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o dever constitucional de prestar contas e a submissão da Câmara Municipal ao regime de PCS perante o TCE-CE;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025, a Portaria TCE-CE nº 51/2026 e a Portaria TCE-CE nº 253/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o Rol de Responsáveis, a gestão da PCS, o processo eletrônico, a proteção de dados pessoais e os níveis mínimos de assinatura eletrônica aplicáveis às peças das contas anuais e parciais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a presente Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regula, no âmbito da Câmara Municipal de Aracoiaba, a organização da PCS, o Rol de Responsáveis, o trâmite eletrônico, a organização documental e o uso de assinaturas eletrônicas, observadas as normas expedidas pelo TCE-CE.

Art. 2º A Câmara Municipal constitui Unidade Prestadora de Contas própria, cabendo ao Presidente da Câmara, como dirigente máximo, a responsabilidade legal pela apresentação e fidedignidade do conjunto das contas perante o TCE-CE, sem prejuízo das responsabilidades individualizadas dos demais agentes.

Art. 3º A gestão da PCS competirá ao Presidente da Câmara, com apoio da controladoria interna, contabilidade, procuradoria, setor financeiro e demais unidades administrativas envolvidas

Art. 4º O Rol de Responsáveis contemplará, conforme a estrutura local:

- I - Presidente da Câmara;
- II - ordenador de despesa, quando distinto;
- III - financeiro;
- IV - contador responsável;
- V - controle interno;
- VI - assessoria jurídica;
- VII - patrimônio;
- VIII - almoxarifado;
- IX - pessoal;
- X - planejamento, quando houver;
- XI - licitações, contratos e fiscalização;
- XII - gestores interinos, substitutos e agentes que acumulem funções.

Parágrafo único. O Rol será acompanhado dos atos de nomeação, designação, delegação, substituição, exoneração e da norma local que descreva atribuições dos cargos ou funções, sob pena de presunção de ausência de delegação formal.

Art. 5º A Controladoria Interna da Câmara deverá observar os modelos padronizados de RCI expedidos pelo TCE-CE, bem como os fluxos internos definidos por ato complementar da Mesa Diretora.

Art. 6º Os documentos que compõem a PCS deverão ser produzidos preferencialmente em meio eletrônico, exportados para PDF pesquisável e organizados segundo os anexos e modelos aplicáveis definidos pelo TCE-CE.

Art. 7º A tramitação interna observará produção da informação pelo setor competente; conferência técnica; assinatura eletrônica; juntada ao processo eletrônico; validação final pelo Presidente; e submissão ao sistema do TCE-CE.

Art. 8º A assinatura eletrônica simples não será admitida para documentos finais integrantes da PCS.

Art. 9º A assinatura eletrônica avançada será admitida para documentos preparatórios e peças finais subscritas por responsáveis setoriais não abrangidos pelas hipóteses de assinatura qualificada, desde que assegure autoria, integridade, vinculação lógica ao documento e trilha de auditoria.

Art. 10. Será adotada assinatura eletrônica qualificada, com certificado digital ICP-Brasil, como padrão mínimo de segurança para submissão da PCS ao TCE-CE pelo Presidente e para peças finais assinadas pelo Presidente, contador responsável, controle interno e jurídico, salvo exigência diversa do sistema do TCE-CE, ato normativo superveniente ou impossibilidade técnica motivada no processo interno.

Art. 11. Os certificados e credenciais de assinatura são pessoais e intransferíveis, respondendo o titular por guarda, sigilo e correta utilização.

Art. 12. Os dados pessoais tratados no âmbito da PCS serão utilizados para cumprimento de obrigação legal, prestação de contas, controle interno e controle externo, podendo a versão publicada adotar mascaramento parcial de CPF, sem prejuízo da remessa integral ao TCE-CE quando exigida.

Art. 13. A Mesa Diretora poderá expedir instruções complementares, manuais, fluxos e checklists para fiel execução desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, exclusivamente para fins de organização interna, formalização de competências, padronização do fluxo eletrônico e definição do regime de assinaturas aplicável às peças da PCS de 2025 e subsequentes.

Parágrafo único. A retroatividade não implica invalidação automática de atos pretéritos, criação retroativa de competência material ou responsabilização sem análise do caso concreto e oportunidade de saneamento, ratificação ou adequação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 24 de junho de 2026.



Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE

Francisco Diego Moura Paz
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACOIABA
DIZ SIM AO PROGREDIR

Antônia Daise Gomes de Brito
1ª SECRETÁRIA


Francisco José Evangelista da Silva
2º SECRETÁRIO



ANEXO I – QUADRO-RESUMO DE ASSINATURAS – PODER LEGISLATIVO

Responsável	Nível mínimo recomendado	Abrangência
Presidente da Câmara / substituto legal	Qualificada, salvo exigência diversa do TCE-CE	Peças finais em que figure como responsável e submissão no sistema do TCE-CE
Contador responsável	Qualificada, preferencialmente	Peças finais em que figure como signatário técnico-contábil
Jurídico signatário	Qualificada, preferencialmente	Peças finais com manifestação ou responsabilidade jurídica
Controle interno	Qualificada, preferencialmente	RCI e demais peças finais em que figure como signatário
Demais responsáveis setoriais	Avançada; qualificada quando exigida pelo fluxo	Documentos preparatórios e peças finais em razão da função exercida

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 24 de junho de 2026.

Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE

Francisco Diego Moura Paz
VICE-PRESIDENTE

Antônia Daise Gomes de Brito
1ª SECRETÁRIA

Francisco José Evangelista da Silva
2º SECRETÁRIO